



TERMO DE CONTRATO 234/2019

A AQUISIÇÃO DE UM ROMPEDOR HIDRÁULICO APTO A OPERAÇÃO E MONTAGEM EM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA MODELO XE215BR

O **MUNICÍPIO DE ESPUMOSO - RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Arthur Ritter de Medeiros, s/n, na cidade de Espumoso – RS, inscrito no CNPJ sob nº. 87.612.743/0001.09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **DOUGLAS FONTANA**, doravante denominado **Contratante**, de um lado e, do outro, a empresa **GRA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM NEGÓCIOS INTERNACIONAIS EIRELI**, estabelecida à Rodovia RSC 453, KM 02, na cidade de Venâncio Aires, RS, inscrita no CNPJ sob nº 14.767.899/0001-87, neste ato representada pelo Sr. **Rene Luis Heck**, inscrito no CPF sob o nº 392.237.360-72, doravante denominada **Contratada**, ajustam entre si, e na melhor forma de direito, o presente **CONTRATO, OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE UM ROMPEDOR HIDRÁULICO APTO A OPERAÇÃO E MONTAGEM EM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA MODELO XE215BR**, conforme Projeto Básico – Anexo I ao Edital, autorizado no **Processo Administrativo nº. 120416/2019**, que instruiu o certame licitatório, na modalidade **Pregão Presencial nº. 033/2019** regendo-se através das normas da Lei Federal nº 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº. 2712/2011, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/1993, com adoção das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente AQUISIÇÃO DE UM ROMPEDOR HIDRÁULICO APTO A OPERAÇÃO E MONTAGEM EM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA MODELO XE215BR, RS, o qual possui a seguinte descrição:

Empresa: GRA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM NEGÓCIOS INTERNACI - 86514					
Item	Quantidade	Unid.	Produto	Valor Unit.	Valor Total
1	1,00	UN	Rompedor Hidráulico, tipo aberto e fechado para operação e montagem em escavadeira hidráulica modelo XE215BR de peso operacional de no mínimo 1.890 kg, e instalação da 4ª linha, com autorização do fabricante. Dados técnicos: Classe aplicável: De 18 à 26 toneladas Ponteira: Com diâmetro de 135mm Energia de Impacto: Entre 3.960 à 5.372 Jaules Frequência de Impacto: Entre 400 à 800 bpm Pressão de Operação: Entre 160 à 180 bars Vazão de óleo: entre 130 à 150 l/min	173.000,00000	173.000,00
Total dos Produtos					173.000,00



1.2 A Empresa CONTRATADA declara que todo equipamento entregue possui garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação devendo atender às expectativas quanto ao seu perfeito uso e funcionamento, se comprometendo a empresa a efetuar a substituição de todo e qualquer equipamento que apresente defeitos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA VIGÊNCIA

2.1. Pela aquisição do(s) equipamento(s), objeto(s) do presente, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em moeda corrente nacional, o valor global total de R\$ 173.000,00 (cento e setenta e três mil reais).

2.2. O presente Contrato vigorará desde a assinatura do presente contrato até o período o qual durar a garantia dos equipamentos adquiridos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa da presente contratação correrá por conta da seguinte rubrica:

1.010 - Infraestrutura Urbana – FINISA

4490.52.00.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda após a efetiva liberação dos créditos pela Caixa Econômica Federal, através do Contrato de Financiamento nº. 0524729-92 e entrega da Nota Fiscal acompanhada do atestado de recebimento do(s) equipamento(s) ora licitado(s), este assinado pelo fiscal do contrato.

4.2. A Nota Fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do contrato de financiamento, número do procedimento licitatório, e ainda número da conta bancária para fins de depósito dos valores contratados, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do serviço e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS.

5.1. Os equipamentos deverão ser entregues, em no máximo 30 (trinta) dias, após a emissão da ordem de fornecimento, junto ao Largo dos Direitos Humanos Atílio Coletti Rotta, anexo ao Centro Administrativo do Município de Espumoso, RS.

5.2. O prazo de entrega do(s) equipamento(s) é de até 30 (trinta) dias, a contar da emissão da ordem de fornecimento, sendo que a entrega deverá ser programada com no mínimo 24 horas de antecedência, ficando sob responsabilidade do contratado, inclusive as despesas de frete.

5.3. O equipamento será recebido e aceito após sumária inspeção pelos órgãos técnicos da Prefeitura, podendo ser rejeitado, caso a qualidade e especificações não atendam ao que foi licitado e às condições de recebimento e aceitação do equipamento, e deverá ser substituído pelo fornecedor, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sem ônus para o Município, sob pena de suspensão da empresa de participar de licitação, de acordo com a legislação vigente.



5.4. A entrega do(s) equipamento(s) será de total responsabilidade da CONTRATADA, inclusive as despesas com frete, bem como outras decorrentes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Compete à CONTRATADA:

6.1.1. Entregar o objeto licitado, de acordo com as especificações, quantidades e prazo do presente contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal;

6.1.2. Manter durante a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

6.1.3. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização designada pela CONTRATANTE.

6.1.4. A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.

6.1.5. Prestar a devida assistência técnica e cumprir o prazo de garantia do(s) equipamentos(s).

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Compete ao CONTRATANTE:

7.1.1. Notificar a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada no objeto entregue.

7.1.2. Fiscalizar a entrega do objeto, de acordo com o que estabelece o edital e seus anexos.

7.1.3. Efetuar os devidos pagamentos à CONTRATADA, mediante apresentação da devida Nota Fiscal, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no Edital e seus anexos.

7.1.4. Rescindir unilateralmente o contrato quando ocorrer inexecução total ou parcial deste instrumento contratual.

CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pelo inadimplemento das obrigações assumidas, a CONTRATADA sujeitar-se-á as seguintes penalidades, que poderão ser cumulativas, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

8.1.1. Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

8.1.2. Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

8.1.3. Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 20% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

8.1.4. Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 30% sobre o valor atualizado do contrato;



8.1.5. Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 30 % sobre o valor atualizado do contrato

8.2. Será susgado o pagamento da fatura, em caso de atraso na prestação dos serviços por culpa da CONTRATADA, ou se for verificada qualquer inadimplência de suas obrigações.

8.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de cobrar o valor pertinente à multa através e desconto no pagamento das faturas ou, ainda, diretamente da CONTRATADA.

8.4. Qualquer tolerância das partes, quanto a eventuais infrações das cláusulas contratuais, não implicará renúncia aos direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

8.5. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

8.6. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

9.1. O contrato resultante da presente licitação poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei 8666/93.

9.2. Nas hipóteses legais de rescisão administrativa solicitada pela contratada, esta deverá submeter o seu pedido, necessariamente fundamentado, à apreciação da contratante através de requerimento protocolado e instruído com a documentação comprobatória dos fatos alegados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A Fiscalização será efetuada pelo Vice Prefeito, Sr. Zelindo Signor Neto e pelo Secretário Municipal de Transportes e Trânsito, Sr. Pedrinho Portela da Silva.

10.2. A fiscalização de que trata o item anterior não isenta a CONTRATADA das responsabilidades estabelecidas pelo Contrato.

CLÁUSULA ONZE – SUCESSÃO E FORO

11.1. As partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para o mesmo o foro da Comarca a que estiver jurisdicionado o Município CONTRATANTE, para a solução de todo e qualquer conflito dele decorrente.

Espumoso, RS, 19 de setembro de 2019.

DOUGLAS FONTANA
Contratante

GRA ASSESSORIA E CONSULT. EM NEGÓCIOS INT.
Contratada